



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1023
00073

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

CDI21391.2882-100

EMENDA ADITIVA Nº (DO SR. DANILO CABRAL)

Amplia para até 1/2 (meio) salário mínimo o critério de renda familiar per capita para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020:

“Art. 1º

Art. 20

.....
§ 3º

I - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço restabelece critério de renda para a concessão do benefício de prestação continuada, fixando em 1/4 de salário mínimo a

renda familiar per capita máxima para que a pessoa idosa e a pessoa com deficiência possam receber a assistência estatal quando não tiverem condições de prover o seu próprio sustento ou tê-lo provido por sua família. Esse critério objetivo de renda já foi considerado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.232-1-DF, como insuficiente para efetivação do mandamento constitucional inserto no art. 203 e que assegura a assistência social do Estado a quem dela necessitar.

Com a presente emenda, pretende-se adotar critério de renda familiar per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, como forma de mais uma vez corrigir a injustiça na distribuição desse benefício, que nega assistência para as famílias mais necessitadas, especialmente neste momento em que a alta da cesta básica pressiona a renda e dificulta uma subsistência digna.

Assim, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado DANIL CABRAL
PSB/PE**

CD21391 28824-00